

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.649 DE 02 DE JUNHO DE 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 28 DA LEI 6.500/07 E
DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

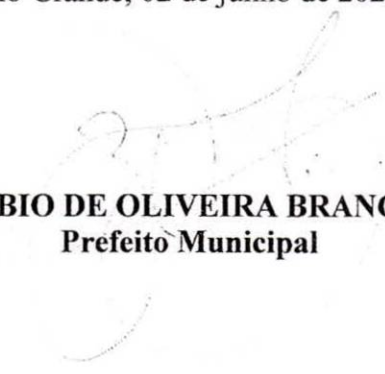
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28, da Lei 6.500/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 1% ao mês, não capitalizados, por fração de mês ou mês integral.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2021



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/ Todas as secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação